**DECRETO MUNICIPAL Nº 31/2021, DE 23 DE JULHO DE 2021.**

**“REVOGA O DECRETO Nº 26/2021, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES”.**

**DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI** Prefeito Municipal de Engenho Velho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e ainda:

**CONSIDERANDO** a conversa/opinião dos membros do comitê municipal de combate e enfrentamento ao COVID – 19 com o Sr. Prefeito Municipal;

**CONSIDERANDO** a **expressiva diminuição** dos casos confirmados e suspeitos de COVID-19 no Município de Engenho Velho – RS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica **AUTORIZADO** o retorno das **atividades presenciais de ensino** em **modelo híbrido escalonado**, em todas as escolas do território Municipal, **a partir do dia 26 de julho de 2021**, conforme cronograma a ser divulgado pela equipe de educação.

**Parágrafo único -** As atividades do ensino serão ofertadas de forma presencial e remonta através de diferentes ferramentas de comunicação, seja por meio do uso das tecnologias ou atividades impressas e / ou paradidáticos, garantindo assim o processo de ensino e aprendizagem dos alunos, de acordo com o cronograma, para todos os fins, previamente estabelecidos pala (s) Mantenedora (s).

**Art. 2º -** Fica determinado o **horário normal de expediente e atendimento em todas as repartições públicas do Município**, ou seja, das 07:30 às 11:30 horas, e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a quinta feira, exceto nas sextas feiras que será das 07:30 as 12:00.

**Art. 3º -** Fica permitido a abertura do comércio em geral, sendo que os atendimentos poderão se dar no máximo até as 22:00 horas.

**Art. 4º -** Fica **AUTORIZADO** o retorno das atividades esportivas/jogos de qualquer natureza tanto em ambientes **abertos como fechados**, **apenas para o munícipes de Engenho Velho – RS.**

§ 1º - Para a realização dos jogos de futebol/voleibol ou qualquer outra prática esportiva em grupo, **deverá ter um responsável por verificar e anotar o nome e a temperatura dos atletas participantes**, bem como manter em seu poder uma **lista de presença atualizada dos frequentadores**, a qual poderá ser requisitada pela equipe de Saúde do Município.

§ 2º - Para os demais jogos deverão ser mantidas ou adotadas todas as medidas de cuidados necessários para prevenção ao Corona Vírus, tais como uso de máscaras, distanciamento, e utilização de álcool em gel.

**Art. 5º** - **Permanece proibido** a realização de festas, promoções, almoços e jantares coletivos.

**Art. 6º** - Todos os Cidadãos, em quaisquer circunstâncias, deverão respeitar o distanciamento interpessoal, com observância integral das normas sanitárias vigentes, vedado todo e qualquer tipo de aglomeração.

**Art. 7º** - Fica terminantemente proibido a violação das determinações de isolamento pelas pessoas positivadas ou em isolamento preventivo, ficando sujeitas aos rigores das penalizações da Lei, inclusive pelo flagrante delito.

**Art. 8º -** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos em conjunto pelo Comitê de Enfrentamento da COVID, e pelo Prefeito Municipal.

**Art. 9º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se o decreto nº 26/2021 de 29 de junho de 2021, e suas alterações posteriores, podendo ser suspenso a qualquer momento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO – RS, aos 23 de julho de 2021.

DIEMO M. BERGAMASCHI

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE.

 Data Supra.

 LAERCIO LAMONATTO

 Agente Municipal